

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/97, DE 23/04/97

"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços às Empresas que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Às empresas que se estabelecerem no Município de Coxim, é concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de 01 (um) ano, a contar do início de atividades constantes do Contrato Social ou da Inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Será estendido o benefício de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano e 20% (vinte por cento) no terceiro ano. Ficam excluídas do benefício deste parágrafo as empresas que forem exclusivamente prestadoras de serviços.

Art. 2º - O benefício concedido no "caput" não se aplica às empresas que:

I - tenham por sócio pessoa física ou jurídica que seja ou tenha sido titular ou sócio de outra empresa, no mesmo ramo de atividade, nos dois anos anteriores a expedição do alvará de localização e funcionamento; e,

II - sejam filiais, ou sucursais, ou originárias de cisão, incorporação ou fusão de empresas já estabelecidas no Município de Coxim, na data da promulgação desta Lei.

§ 1º - A concessão do benefício Não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive lançamento de livros fiscais e entrega de guias de informações, quando da apuração do imposto, a isenção aqui estabelecida.

§ 2º - O imposto apurado no período em vigor o benefício deverá ser lançado em reserva para aumento de capital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.